

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, de 26 de abril de 2017

Institui a Taxa de Longo Prazo, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Ampara ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências;

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifiquem-se o *caput* do art. 1º e o art. 2º da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, que passam a vigorar com as seguintes nova redações:

“Art. 1º Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Ampara ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais, em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, pro rata die, pela Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada mensalmente, composta pela variação projetada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período subsequente de doze meses, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somada à metade (1/2) do percentual, também projetado para os doze meses subsequentes, do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, calculado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.” (NR)

“Art. 2º A taxa de juros prefixada a que se refere o § 1º do art. 1º terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil do mês calendário, e será apurado mensalmente.

§ 1º A taxa de juros mencionada no caput será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para um, em ajustes anuais, no prazo de cinco anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2018. (Revogado)

§ 2º O primeiro fator de ajuste será definido de maneira que a taxa de juros prefixada de que trata o caput acrescida da expectativa de inflação para os doze meses subsequentes à sua fixação, resulte em valor igual à Taxa de Juros de Longo Prazo vigente em janeiro de 2018.” (Revogado)

JUSTIFICATIVA

O Brasil, apesar de ter sido incluído no rol dos países emergentes mais promissores do planeta, o Grupo denominado BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), encontra-se hoje entre as economias em crise, com crescimento negativo há mais de três anos, alto nível de desemprego e uma taxa de investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) que patina ao redor dos sofríveis 17% do PIB.

O prolongado período de taxas reduzidas de investimento que corroeu a produtividade e, por conseguinte, a competitividade dos setores produtivos, é um dos principais fatores que freiam o processo de retomada do crescimento econômico. Ou seja, o arranque para tirar a economia da inércia causada pela crise está, exatamente, em estimular e motivar os investimentos produtivos, fundamentais para a



modernização dos ativos de produção e a recuperação da competitividade internacional das empresas e dos produtos brasileiros.

É notório também, que o nosso país não possui um sistema financeiro capaz de prover financiamentos de longo prazo para suportar investimentos produtivos, como ocorre em todas as economias mais dinâmicas. Há décadas, esse apoio essencial ao desenvolvimento sustentado da economia está restrito às linhas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, com recursos de fundos compulsórios como o do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) “retirados” do próprio setor privado, via encargos sobre a folha de salários.

Mesmo as linhas do BNDES, atreladas à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que acaba de ser substituído pela Taxa de Longo Prazo – TLP, pela Medida Provisória ora em questão, não funcionavam como real estímulo à renovação do parque fabril, vez que o seu custo, para o tomador, não ficava aquém de 14%, 15% ao ano, impagável pelas margens normais oferecidas pelas atividades produtivas. Agora, com a TLP, baseada na remuneração das Letras do Tesouro Nacional, acrescida da taxa de inflação, o custo total para o investidor em bens de capital, não sairá por menos de 20% ao ano.

Aliás, o atrelamento da taxa de juros de longo prazo à remuneração de títulos públicos vendidos no mercado especulativo de capitais é um contrassenso sem tamanho, muito estranho para um Governo que se diz desenvolvimentista e cuja equipe econômica é comandada por especialistas de renome internacional.

Para alguém que tenha um mínimo de conhecimento do Brasil real, saberá que os investimentos que vão respaldar o crescimento econômico não serão estimulados nem incentivados com juros como os da LTN e, ainda, acrescidos da taxa de inflação.

Consta que essa mudança visa, precipuamente, eliminar o subsídio contido na TJLP por ser menor do que a nossa taxa básica de juros que é uma verdadeira “jabuticaba” no contexto dos juros básicos de todo o mundo. A equalização da TJLP não foi estabelecida para privilegiar os tomadores de empréstimos junto aos bancos públicos, mas para tornar a TJLP adequada como remuneração dos financiamentos de longo prazo para investimentos produtivos.

Aliás, chamar a TJLP (hoje de 7%) ou a nova TLP (que hoje seria da ordem de 8,5% a 9,0%) de “taxa de juros de longo prazo” é uma afronta ao senso comum quando se sabe que taxas equivalentes ao redor do mundo, não passam de 3% ao ano, de acordo com as Commercial Interest Reference Rates, levantadas pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal PP/RS

